CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 958
30 / 05 / 2005
RUBRICA | FOLHAS
03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/178

Rio Grande, 26 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 038, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei visa propiciar aporte técnico e de recursos financeiros, promovendo o desenvolvimento econômico e social, fomentando ações empreendedoras, fornecendo empréstimos às pessoas com maior dificuldade de acesso a instituições bancárias, possibilitando o início de um novo empreendimento ou, simplesmente, um incremento ao já existente.

Dessa forma estar-se-á fortalecendo a garantia ao trabalho e à renda, possibilitando o crescimento e a inclusão ao abrir uma série de oportunidades.

Sem mais para o momento, enviamos, a V. Exa. e Nobres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Parecer 4/2/05

Pensamos, deva o projeto ser devolvido, em melhor retirada pelo Executivo.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

02/03/05

Em complementação

Pelo que estamos informados o projeto veio por antecipação, não havendo notícia de formação dessas organizações pela CEF., como estava previsto.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

03/03/05

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar o Município do Rio Grande a Associação qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que tenha por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito pelos pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Os mecanismos de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da concessão de garantias complementares que serão prestadas pela Associação para viabilizar que pequenos e micro empreendedores obtenham empréstimos junto ao sistema financeiro.

Art. 3º - O Estatuto e os procedimentos da Associação de que trata o artigo 1º deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, cabendo a Associação adotar os seguintes procedimentos:

I – a adoção de prática de gestão administrativa necessária a suficiência para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II – adoção de gestão administrativa que garanta auto sustentação financeira à Associação e previsão estatutária de que em caso de extinção da Associação o seu patrimônio seja transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e que, preferencialmente, tenha os mesmos objetivos sociais.

III – existência de um conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação conveniada;

IV – existência de um Conselho de Administração como órgão superior da administração da Associação;

V – sistema de prestações de contas que observe, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI – ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, em especial quanto aos recursos recebidos do Município, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qual quer cidadão;

VII – parecer de auditores independentes, nos caos exigidos em lei, que deverão verificar a regularidade administrativa e financeira da Associação.

VIII – prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conta da contribuição de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação conveniada que deverá aplicar tais recursos exclusivamente em benefício dos micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município do Rio Grande.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/UPE/SMHAD/PJ/CM/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9581/05
Lei 38/05

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande 19 de outubro de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

3/4

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 155 **PROCESSO**.....958/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 05 de DEZEMBRO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 958/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de NOVEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 200 5.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 642.05

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 958.05

Em 1309, nos manifestamos no presente processo informando de que, pelo que nos haviam dito, por parte de funcionários do Executivo, o projeto seria retirado.

Retorna o mesmo, desta vez, com Ofício do Secretário de Governo, em atendimento a indagação da CCJ, que se faz acompanhar do **Termo de Convênio.**

Examinado o termo e a legislação nele mencionada (Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto 3.100, de 30 de junho de 99), nenhum destes dispositivos, assim como, o próprio termo, exige **Autorização Legislativa** para sua firmatura.

Assim, continuamos com o entendimento que, consoante decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, convênios para serem firmados pelo Executivo não necessitam, autorização da Câmara, bastando, tão somente, que o Executivo firmando o Convênio, informe a Câmara para que esta exerça sua competência fiscalizadora.

Contudo, se for entendimento da CCJ e do Plenário a aprovação do mencionado Projeto, em respeito a máxima "**o que abunda não prejudica",** não vemos inconvenientes. S.m.j. é o Parecer.

29/11/05

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 958/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico, PARA MELHOR ESCLARECER SEU DESPACHO.

Rio Grande, 12 de SETEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

À Secretaria

Enviar ofício ao Executivo Municipal, transcrevendo os despachos do Consultor Jurídico, questionando se persiste o interesse no presente projeto.

Rio Grande, 03/10/2005.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OG/410

Rio Grande, 21 de novembro de 2005.

Senhor Vereador:

Em atenção ao seu ofício nº 05/2005, o qual versa sobre o Projeto de Lei nº 038, anexamos a este cópia do Termo de Parceria firmado entre o Município do Rio Grande e o Governo do Estado, denominado **GARANTIA RS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDES SILVA DA CUNHA
Secretário Geral de Governo

ILMO. SR.
JÚLIO CÉSAR SILVA
MD. VEREADOR DO PMDB
CÂMARA MUNICIPAL

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

GarantiaRS

TERMO DE PARCERIA 000/05

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99)

***TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA* ASSOCIAÇÃO GARANTIDORA DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Janir Branco, brasileiro, solteiro, portador do CIC nº 732.840.680-15, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO GARANTIDORA DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **GarantiaRS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.108.316/0001-40, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do processo MJ nº 08071.000327/2004-91 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 07/01/2005, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração Sr. Luis Roberto Andrade Ponte, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de Porto Alegre, CPF 002174680-04 e pelo Diretor Executivo Sr. Jôni Franck Nunes Costa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, CPF nº 339244490-15, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto viabilizar o acesso ao Crédito aos Micro e Pequenos Empreendedores estabelecidos no Município do Rio Grande, através do aporte de recursos para a composição de um Fundo, destinado a garantir empréstimos, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O Programa de trabalho, metas, indicadores de desempenho e previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, resume-se a:

- Prestar garantias em operações de Crédito aos Micro e Pequenos Empreendedores, em até 100%, através da administração dos recursos aportados pela

Prefeitura, na execução do Programa CREDIMICRO desenvolvido pela CaixaRS, conforme tabela de alavancagem abaixo:

Intervalos (%) *Inadimplência / Saldo do Fundo*	*Alavancagem Cfe. Intervalos de Inadimplência*	
[0,00 ; 1,50]	*10*	*vezes o saldo do fundo*
[1,51 ; 3,00]	*7*	
[3,01 ; 4,50]	*4*	
[4,51 ; 6,00]	*3*	
[6,01 ; 7,50]	*2*	
[7,51 ; 9,00]	*1*	
[>9,00]	*0*	

- Fica estabelecido que, conforme previsto no Programa CREDIMICRO da CaixaRS, os financiamentos serão aprovados conforme os critérios estabelecidos naquele programa, cabendo à GarantiaRS somente avalizar as operações dos micro e pequenos empreendedores.

- As metas estipuladas farão parte de um instrumento à parte, firmado entre a Prefeitura e a CaixaRS, no momento da adesão ao programa, e serão proporcionais as operações realizadas e aprovadas pelo Agente de Crédito Local bem como pelo Agente Financeiro CaixaRS no programa CREDIMICRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - DA GarantiaRS

a- executar a administração dos recursos aportados pela Prefeitura, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, aplicando em garantias de crédito, bem como honrando os compromissos assumidos em caso de inadimplência.

b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, ou divulgar em qualquer meio de divulgação, inclusive internet, ou registrar o termos de parceria em Cartório de Registro de Títulos e documentos de sua sede, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária de suas operações, porém mantendo controle específico em sua contabilidade, colocando a informação à disposição do PARCEIRO PÚBLICO a qualquer tempo.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Objeto do Termo de Parceria ;

b – Repassar os recursos financeiros à GarantiaRS nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.

d – Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da GarantiaRS e um do Conselho de Política Pública. (quando houver o Conselho de Política Pública). Na falta de Conselho de Política Pública, esta vaga será preenchida por outro representante da PREFEITURA MUNICIPAL;

f – Prestar o apoio necessário à GarantiaRS para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de **suas** obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado à GarantiaRS de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Valor	Data	Condições
R$ 10.000,00	14/10/05	À vista

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão

das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à GarantiaRS, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados em conta remunerada, devendo os resultados dessa aplicação A serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, 13.02.1552.44.90.51.00. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos a serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A GarantiaRS elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A GarantiaRS deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre os valores aportados e os resultados alcançados até o momento da prestação de contas;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria GarantiaRS e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da GarantiaRS indicado na Cláusula Terceira;

III – Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), ou qualquer meio de divulgação ou ainda em registro no Cartório de Títulos de Documentos da sua sede de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA, quando o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da GarantiaRS por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria GarantiaRS.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela GarantiaRS, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único: Ao término do convênio, por qualquer motivo justificado e depois de quitado todos os contratos afiançados pela GarantiaRS em virtude do presente convênio, esta restituirá ao Município eventual saldo da quantia especificada na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 180 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à GarantiaRS, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Novas Metas, e prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à GarantiaRS, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à GarantiaRS, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Subsclausula Quinta – A aplicação dos recursos do fundo Garantidor servirá para Garantir operações de Crédito neste Município, porém a não aplicação dos financiamentos

do Programa CREDIMICRO, através do agente de Crédito local, não dá o direito ao município de reaver o valor descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a GarantiaRS perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Grande, 03 de outubro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal do Rio Grande

LUIS ROBERTO ANDRADE PONTE
Presidente do Conselho de Administração
GARANTIA RS

JÔNI FRANCK NUNES COSTA
Diretor Executivo – GARANTIA RS

TESTEMUNHAS:

NOME: DARCI ÁVILA FERREIRA – Assessor de Diretoria da CAIXARS
ENDEREÇO: .....
CPF Nº: .....

NOME: VALTER LUIZ DA COSTA NAGELSTEIN – Diretor de Fomento Social
ENDEREÇO: .....
CPF Nº: .....

ANEXO I-

DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA **"CREDIMICRO"**, ASSINADO EM 29 DE ABRIL DE 2005.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO

Darcy Marques Junior, funcionário público municipal, CPF/MF 427.407.460-91, nomeado como Agente de Crédito pelo Município de Rio Grande RS, no Programa CREDIMICRO, para a concessão do microcrédito, se compromete a cumprir suas atribuições dentro dos parâmetros definidos pela programa, seus regulamentos e operações bem como:

a) prestar informação e orientação dos critérios de financiamento do microcrédito;
b) proceder visita técnica, para elaboração do cadastro sócio-econômico e viabilidade do projeto pretendido;
c) reportar à CAIXARS, as informações adquiridas;
d) acompanhar o cumprimento dos pagamentos dos carnês em seus respectivos vencimentos;
e) quando necessário, observar as instruções superiores, para proceder a cobrança amigável;
f) manter absoluto sigilo quanto as informações, atos e fatos relacionados a Interveniente e Assistente CAIXARS
g) Guardar em bom estado de conservação e em pastas separadas em dossiês individuais, os documentos pertinentes ao projeto, conforme relação abaixo:

- Cadastros do proponente, sócios e avalistas, devidamente assinados;
- Questionário de levantamento econômico-financeiro;
- Resumo do projeto
- Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência do Cliente;
- Cópia do CPF, RG, Comprovante de Residência e Renda do Avalista;
- Cópia do Cartão CNPJ e Contrato Social e Última Alteração (Cliente Formal);
- Cópia de Licenças Sanitárias (se for o caso);
- Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência dos Sócios (se for o caso);
- Orçamento do bem a ser financiado;
- Comprovação do Destino do Recurso (cópia da Nota Fiscal, Recibo, etc);
- Cópia da Ata Numerada do Comitê de Crédito assinada pelos participantes da Reunião;
- Cópia dos protocolos de entrega do aviso de cobrança, Carnê de Pagamento, Cartão magnético, quando for o caso.

Para tanto assina o presente Termo de Responsabilidade comprometendo-se a cumprir a todos os preceitos do Convênio e seus anexos, cujos termos declara conhecer, ficando subordinadas as sanções legais pelo seu descumprimento.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2005.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

Janir Souza Branco
Prefeito Municipal

AGENTE DE CRÉDITO

Darcy Marques Junior
Agente de Crédito

CAIXARS
Fomento Econômico e Social

Credimicro
CAIXARS

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA E RUBRICAS DOS AGENTES DE CRÉDITO.

Darcy Marques Junior

Município: Rio Grande

Assinatura	Rubrica	Data:
		08/10/2010

Obs.: Assinar e rubricar 3 vezes.

ANEXO I-

DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA **"CREDIMICRO"**, ASSINADO EM 29 DE ABRIL DE 2005.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO

Maria de Lourdes Brião, funcionária pública municipal, CPF/MF 410.307.100-15, nomeado como Agente de Crédito pelo Município de Rio Grande RS, no Programa CREDIMICRO, para a concessão do microcrédito, se compromete a cumprir suas atribuições dentro dos parâmetros definidos pela programa, seus regulamentos e operações bem como:

a) prestar informação e orientação dos critérios de financiamento do microcrédito;
b) proceder visita técnica, para elaboração do cadastro sócio-econômico e viabilidade do projeto pretendido;
c) reportar à CAIXARS, as informações adquiridas;
d) acompanhar o cumprimento dos pagamentos dos carnês em seus respectivos vencimentos;
e) quando necessário, observar as instruções superiores, para proceder a cobrança amigável;
f) manter absoluto sigilo quanto as informações, atos e fatos relacionados a Interveniente e Assistente CAIXARS
g) Guardar em bom estado de conservação e em pastas separadas em dossiês individuais, os documentos pertinentes ao projeto, conforme relação abaixo:

- Cadastros do proponente, sócios e avalistas, devidamente assinados;
- Questionário de levantamento econômico-financeiro;
- Resumo do projeto
- Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência do Cliente;
- Cópia do CPF, RG, Comprovante de Residência e Renda do Avalista;
- Cópia do Cartão CNPJ e Contrato Social e Última Alteração (Cliente Formal);
- Cópia de Licenças Sanitárias (se for o caso);
- Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência dos Sócios (se for o caso);
- Orçamento do bem a ser financiado;
- Comprovação do Destino do Recurso (cópia da Nota Fiscal, Recibo, etc);
- Cópia da Ata Numerada do Comitê de Crédito assinada pelos participantes da Reunião;
- Cópia dos protocolos de entrega do aviso de cobrança, Carnê de Pagamento, Cartão magnético, quando for o caso.

Para tanto assina o presente Termo de Responsabilidade comprometendo-se a cumprir a todos os preceitos do Convênio e seus anexos, cujos termos declara conhecer, ficando subordinadas as sanções legais pelo seu descumprimento.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2005.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

Janir Souza Branco
Prefeito Municipal

AGENTE DE CRÉDITO

Maria de Lourdes Brião
Agente de Crédito

CAIXARS
Fomento Econômico e Social

Credimicro
CAIXARS

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA E RUBRICAS DOS AGENTES DE CRÉDITO.

MARIA DE LOURDES PEDROSO BRIÃO

Município: Rio Grande

Assinatura	Rubrica	Data:
Maria de Lourdes P. Brião		03/10/05
Maria de Lourdes P. Brião		
Maria de Lourdes P. Brião		

Obs.: Assinar e rubricar 3 vezes.

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Oficio n°05/2005

Rio Grande, 05 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimenta-lo oportunidade que vimos indagar a Vossa Excelência se ainda persiste o interesse na tramitação do Projeto de Lei n° 038, de 26 de maio de 2005, que autoriza o poder Executivo firmar convenio com Associação qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências, visto o parecer do Consultor Jurídico desta Casa Legislativa, em anexo, optar pela retirada do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Julio César P. da Silva

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania

Excelentíssimo Senhor
Janir de Souza Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua GENERAL VITORINO, 441 CEP 96.200-310 FONE (53) 231.17.11 FAX (53) 231.17.86 RIO GRANDE – RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br